



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 282.780 - SP (2013/0384698-4)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
PACIENTE : MAURÍLIO DIAS DA SILVA FILHO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PENA DE 11 ANOS E 1 MÊS DE RECLUSÃO. REVISÃO CRIMINAL APRESENTADA EM 9.4.2010. AUTOS AGUARDANDO JULGAMENTO HÁ QUASE QUATRO ANOS. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO. *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

– Embora se reconheça certa dificuldade na tramitação dos feitos em razão do grande volume de processos recebidos diariamente em todos os Tribunais, na hipótese dos autos, o transcurso de mais de 4 (quatro) anos da apresentação da revisão sem julgamento da causa é desarrazoado.

– Por outro lado, não é o caso de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento da revisão criminal em liberdade, pois a simples propositura da revisional, ação que não possui efeito suspensivo, não tem força para desconstituir uma prisão decorrente de condenação já acobertada pela coisa julgada.

Habeas corpus não conhecido, com recomendação de celeridade por parte do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no julgamento da Revisão Criminal n. 0011347-59.2010.4.03.0000.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer da ordem de *habeas corpus*, com recomendação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 03 de junho de 2014(data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 282.780 - SP (2013/0384698-4)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PACIENTE : MAURÍLIO DIAS DA SILVA FILHO (PRESO)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de MAURÍLIO DIAS DA SILVA FILHO, condenado em primeira instância pelos delitos previstos nos arts. 155 e 288 do Código Penal, em face da alegada demora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgar revisão criminal apresentada em 09.04.2010.

O impetrante sustenta que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da demora na apreciação do seu pedido de revisão criminal nº 0011347-59.2010.4.03.0000.

No presente *writ*, a defesa busca, em liminar e no mérito, o reconhecimento do "excesso de prazo na conclusão do feito, expedindo-se alvará de soltura, a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento definitivo do recurso interposto" (fl. 4).

Liminar indeferida às fls. 37 e informações prestadas (fls. 41/49, 53/56 e 64/68); o Ministério Público Federal manifestou-se pela parcial concessão da ordem para determinar urgência no julgamento da revisão criminal (fls. 71/73).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 282.780 - SP (2013/0384698-4)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Apesar de não existir prazo fixado na lei processual penal para o julgamento de revisão criminal, a demora injustificada configura constrangimento ilegal sanável pela via do *habeas corpus*.

Segundo jurisprudência desta Corte, o alegado excesso de prazo deve ser verificado em cotejo com as particularidades e complexidades de cada caso concreto, pautando-se sempre pelo critério da razoabilidade.

Na espécie, conforme consulta realizada na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a revisão criminal interposta em benefício do paciente foi distribuído naquela Corte no dia 9.4.2010, ainda sem data para julgamento.

Desse modo, embora se reconheça certa dificuldade na tramitação dos feitos em razão do grande volume de processos recebidos diariamente em todos os Tribunais, na hipótese dos autos, o transcurso de quase 4 (quatro) anos da interposição da revisão sem julgamento da causa é desarrazoado.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RESISTÊNCIA. 1. PLEITO DE NULIDADE. TRAMITAÇÃO CONCOMITANTE DE APELAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. 2. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECORRENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÃO COM O CORRÉU. 3. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE IMEDIATA APRECIÇÃO DO RECURSO. PRISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

4. Verificado que o recurso de apelação aguarda aproximadamente 2 (dois) anos e 6 (seis) meses para ser apreciado, e que se encontra paralisado sem nenhum impulso, não contando, sequer, com data provável para o julgamento, fica evidente o excesso de prazo noticiado.

5. Recurso ordinário parcialmente provido apenas para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o julgamento da Apelação Criminal n.º 0052265-33.2010.8.26.0000 pela Segunda Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, mantida a prisão do recorrente (RHC 29.292/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Dje de 23.8.2012).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL. DEMORA INJUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

1. É certo que o julgamento do recurso de apelação criminal não tem prazo fixado na lei processual. Todavia, em se tratando de réu preso, a demora injustificada de mais dois anos consubstancia constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus. Precedentes.

2. Habeas corpus concedido para determinar que o Tribunal a quo julgue a apelação criminal n.º 0112147-23.2010.8.26.0000, interposta pelo ora Paciente (HC 235.398/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 29.6.2012).

Por outro lado, não é o caso de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento da revisão criminal em liberdade, pois a simples propositura da mera ação revisional, que não possui efeito suspensivo, não tem força para desconstituir a prisão decorrente de uma condenação já acobertada pela coisa julgada.

Ante o exposto, não conheço do *habeas corpus*, recomendando ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região dê celeridade no julgamento da Revisão Criminal n. 0011347-59.2010.4.03.0000, em trâmite naquela Corte.

Dê-se imediata ciência ao Tribunal a quo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0384698-4

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 282.780 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00113475920104030000 113475920104030000 201003000113478

EM MESA

JULGADO: 03/06/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
PACIENTE : MAURÍLIO DIAS DA SILVA FILHO (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de habeas corpus, com recomendação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.